



# CROSARA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SILVÂNIA - GO.

## Referências

Autos : 5589110-77.2023.8.09.0051  
Espécie : Recuperação Judicial  
Requerentes : Alcione Oliveira Guimaraes Coelho Vaz e outros

**DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO VAZ**, formado por 01) **ALCIONE OLIVEIRA GUIMARÃES COELHO VAZ**, inscrita no CPF sob o nº 988.636.301-00; 02) **BRUNO GUIMARÃES OLIVEIRA VAZ**, inscrito no CPF sob o nº 757.216.431-53; 03) **GERALDO COELHO VAZ**, inscrito no CPF sob o nº 002.658.881-15; 04) **LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO VAZ**, inscrita no CPF sob o nº 006.116.566-20, 05) **PAULO SÉRGIO GUIMARÃES COELHO VAZ**, inscrito no CPF sob o nº 575.855.551-72, e 06) **PEDRO PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES VAZ**, inscrito no CPF sob o nº 064.747.331-36, denominado, em conjunto, como **GRUPO VAZ**, vem à presença de Vossa Excelência expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br





# CROSARA

ADVOGADOS

Consoante informado nos autos (**evento nº 358**), o Edital de Convocação da Assembleia-Geral de Credores foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 4271 - Seção III, em **08.09.2025**, designando a realização do conclave, em 1ª (primeira) chamada, para o dia **22.09.2025**, às **10h00min.**

No caso em exame, embora tenha sido requerida a designação e o Edital assinado atempadamente, verifica-se que o Edital não foi publicado com o prazo mínimo legal.

Da contagem do prazo de publicação do Edital, verifica-se que não observado o interregno mínimo de **15 (quinze) dias**, uma vez que o Edital de Convocação foi publicado em **08.09.2025**, *vide* **arquivo 02** do **evento nº 358**, e a 1ª (primeira) primeira chamada da Assembleia-Geral de Credores está marcada para **22.09.2025**, o que perfaz intervalo de apenas **14 (quatorze) dias** corridos, em desconformidade com o comando previsto da Lei nº 11.101/2005.

Ocorre que, nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, a Assembleia-Geral de Credores deve ser convocada com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, prazo este que, como destaca a doutrina, aqui abalizada pelo magistério de Sacramone (2021), possui natureza material e tem por finalidade assegurar ampla publicidade e paridade entre os credores, garantindo a organização necessária para o exercício regular do direito de voto. Vejamos:

PÁGINA 2 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 73.958.450,79  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SILVÂNIA - VARA CIVEL  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 16:39:04



# CROSARA

ADVOGADOS

## *Procedimento de convocação da Assembleia Geral de Credores [...]*

### *c) Prazo de convocação*

*A publicação do edital deverá ocorrer com ao menos 15 dias de antecedência em relação à Assembleia Geral. Referido prazo é de direito material e não processual. Deverá ser contado em dias corridos, com a inclusão de finais de semana e feriados. Exclui-se o dia do começo e inclui o dia da realização da Assembleia, além de o prazo não ser suspenso em razão da suspensão dos prazos, como durante o recesso forense.*

*O prazo de 15 dias é contado da data da primeira publicação, seja ela a do Diário Oficial ou do Jornal de grande circulação, nos termos do art. 1.152, § 3º, do Código Civil. (destaque nosso) (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2. ed. Saraiva Educação. São Paulo. 2021.)*

A jurisprudência e a doutrina, neste sentido, são pacíficas ao reconhecerem que a inobservância do prazo de convocação acarreta nulidade do ato, justamente porque compromete a efetividade do chamamento, prejudicando a preparação dos credores. Neste sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS. ART. 36 DA LEI 11.101/05. RECOMENDAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO ATO POR MEIO VIRTUAL. RESOLUÇÃO 63/2020 DO CNJ.**

**1 - A Assembleia Geral de Credores (AGC) será convocada pelo juízo universal por edital publicado**

PÁGINA 3 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



# CROSARA

ADVOGADOS

no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (art. 36 da Lei 11.101/05). 2 - Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível (art. 2º da Resolução 63/2020 do CNJ).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** (TJGO, AI nº 5310570-60.2020.8.09.0000, Rel. (a) Desemb. (a): Norival Santomé, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08.10.2020)

Assim, entende-se ser necessário o adiamento da Assembleia-Geral de Credores para que seja respeitado o intervalo entre a publicação do Edital de Convocação e a data da 1ª (primeira) chamada.

De tal sorte, opina-se para que o conclave de credores seja redesignado para data posterior, de modo a assegurar o cumprimento integral do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, garantindo-se a higidez formal do conclave e a plena efetividade das deliberações a serem nele realizadas

Desta forma, este Administrador Judicial opina para que a Assembleia-Geral de Credores seja realizada, de forma virtual, nos dias e horários:

PÁGINA 4 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



# CROSARA

ADVOGADOS

No dia **15.10.2025**, às **10h00min**, em 1ª (primeira) chamada, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor;

No dia **22.10.2025**, às **10h00min**, em 2ª (segunda) chamada, com qualquer número de credores.

Ademais, pugna-se pela publicação do Edital de Convocação de Assembleia-Geral de Credores, atendendo aos requisitos do art. 36, *caput* e § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que determina que as expensas com a convocação e a realização do conclave correm por conta do devedor.

Por fim, este Administrador Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Dyogo Crosara**  
**Administrador Judicial**  
**OAB-GO 23.523**

PÁGINA 5 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br